



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 12/2026

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA O
INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO
FAMILIAR E COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO
DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas diretrizes gerais para o incentivo ao empreendedorismo familiar e comunitário no Município de Santa Maria de Jetibá, reconhecendo sua relevância para o desenvolvimento econômico local, a inclusão produtiva e o fortalecimento das comunidades.

Art. 2º. Constituem diretrizes das políticas públicas municipais voltadas ao empreendedorismo familiar e comunitário, entre outras:

- I - O reconhecimento do empreendedorismo familiar e comunitário como instrumento de geração de renda e fortalecimento da economia local;
- II - O incentivo a iniciativas produtivas desenvolvidas por famílias, grupos comunitários, associações e cooperativas;
- III - A valorização das atividades econômicas baseadas na cooperação, na solidariedade e na organização comunitária;
- IV - O estímulo à permanência das famílias em suas comunidades de origem, especialmente nas áreas rurais e bairros do Município;
- V - A promoção de ações educativas, orientativas e informativas voltadas ao empreendedorismo familiar e comunitário;



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

VI - O incentivo à formalização de empreendimentos familiares e comunitários, quando couber;

VII - O respeito às tradições culturais, sociais e econômicas locais.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, avaliar a adoção de medidas que contribuam para a consecução das diretrizes previstas nesta Lei, respeitada a legislação orçamentária, financeira e tributária vigente.

Art. 4º. As diretrizes previstas nesta Lei deverão observar:

I - A legislação federal, estadual e municipal aplicável;

II - Os princípios da livre iniciativa, da valorização do trabalho e da função social da propriedade;

III - as normas de responsabilidade fiscal e de equilíbrio orçamentário.

Art. 5º. A implementação das diretrizes previstas nesta Lei não implica:

I - Criação de programas, ações ou serviços públicos obrigatórios;

II - Concessão automática de benefícios fiscais, financeiros ou tributários;

III - alteração da estrutura administrativa do Poder Executivo;

IV - Imposição de deveres, prazos ou obrigações à Administração Pública;

V - Geração automática de despesas públicas.

Art. 6º. As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, se houver, observada a legislação orçamentária vigente.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 24 de março de 2026.

ELIZA RAMLOW SOARES

Vereadora – 2ª Vice-Presidente/ PL



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 12/2026, ESTABELECE DIRETRIZES PARA O INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO FAMILIAR E COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes gerais para o incentivo ao empreendedorismo familiar e comunitário no Município de Santa Maria de Jetibá, reconhecendo sua importância como ferramenta de geração de renda, inclusão produtiva e fortalecimento das comunidades locais.

Santa Maria de Jetibá possui forte tradição de trabalho familiar, organização comunitária e cooperação entre produtores, comerciantes e prestadores de serviços. O empreendedorismo desenvolvido no âmbito familiar e comunitário representa uma importante alternativa econômica, especialmente para pequenas comunidades, bairros e áreas rurais, contribuindo para a autonomia financeira das famílias e para a dinamização da economia local.

A Constituição Federal assegura, em seu art. 170, a valorização do trabalho humano e da livre iniciativa como fundamentos da ordem econômica, bem como reconhece o papel social das atividades econômicas. Além disso, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e complementar à legislação federal e estadual, conforme dispõe o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

O Projeto de Lei adota a técnica legislativa de diretrizes normativas, limitando-se a orientar a atuação do Poder Público Municipal, sem criar programas obrigatórios, benefícios fiscais, despesas automáticas ou ingerência na estrutura administrativa. Dessa forma, respeita-se plenamente o princípio da separação dos Poderes e a discricionariedade administrativa do Poder Executivo.

Ressalta-se que a proposição não impõe obrigações, prazos ou deveres à Administração Pública, nem gera impacto orçamentário imediato, observando rigorosamente as normas de responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas. Eventuais ações decorrentes das diretrizes ora estabelecidas dependerão sempre da avaliação de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária do Executivo Municipal.

Ao instituir diretrizes para o incentivo ao empreendedorismo familiar e comunitário, o Município passa a dispor de um importante marco normativo orientador, capaz de subsidiar futuras políticas públicas voltadas ao fortalecimento das comunidades, à valorização da cooperação e ao desenvolvimento econômico sustentável de Santa Maria de Jetibá.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei é constitucional, legal, tecnicamente adequado e socialmente relevante, motivo pelo qual se solicita o apoio dos Nobres Vereadores e Vereadoras para sua aprovação.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 24 de março de 2026.

ELIZA RAMLOW SOARES

Vereadora – 2ª Vice-Presidente/ PL